



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1039, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Itaporanga, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Itaporanga, abrangerão os seguintes aspectos:

**I** – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** – promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**IV –** Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V –** Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;

**VI –** Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII –** Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII –** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

**IX –** Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**X –** Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

**XI –** Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**XII –** Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

**XIII –** Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I –** quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

**a)** 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**b)** 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**II – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social**
- b) Secretaria Municipal da Saúde;**
- c) Secretaria Municipal da Educação;**
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;**

**§ 1º – Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.**

**§ 2º – É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.**

**§ 3º – Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.**

**§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.**

**§ 5º – As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**I – Da estrutura**

- a) Colegiado;**
- b) Mesa Diretora;**
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;**
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.**

**II – Das instâncias de participação:**

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;**
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2º.**

**Art. 9º.** A mesa diretora será composta por:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário.**

**§ 1º** – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.

**§ 2º** – A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§ 3º** – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 10.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o

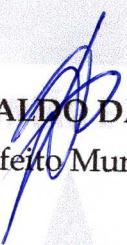


**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 17 de março de 2022.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e consequente posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1º, o mesmo deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse, relacionados no item 6 do Capítulo XII do Edital do Concurso, a saber:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- d) Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- e) Cédula de identidade.
- f) Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- h) Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
- i) 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
- j) Comprovante de Residência.
- l) Certidões de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual
- l) Declaração de cargos e/ou empregos públicos que ocupa, ou sua negativa, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.
- m) O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum, Hemograma Completo, Sumário de Urina e Eletrocardiograma.

§ 1º. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.

§ 2º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. Além da apresentação dos documentos relacionados no art. 2º, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Parágrafo único. Os candidatos convocados para os cargos reservados às pessoas com necessidades especiais, deverão submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato quanto à deficiência, ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido no art. 2º, implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a consequente perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica declarada a nulidade da convocação da candidata SANEIDE RAQUEL DE SOUSA FARIAS FERREIRA, classificada em 2º lugar para o Cargo de Inspetor de Alunos e da candidata ADELAIDE JUCA DE ARAÚJO, classificada em 10º lugar para o Cargo de Cuidador (Creche), bem como a perda dos direitos decorrentes das respectivas aprovações para os respectivos cargos, em razão do não comparecimento das candidatas, apesar de devidamente convocadas e notificadas, para apresentação da documentação necessária à nomeação, conforme o disposto no Decreto nº 151/2019 de 02 de dezembro de 2019 e Decreto nº 160/2020 de 03 de fevereiro de 2020, respectivamente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marianna Neves de Almeida  
**Código Identificador:**7F900EB8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1039, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Itaporanga, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Itaporanga, abrangerão os seguintes aspectos:

**I** – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** – promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

**IV** – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V** – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;

**VI** – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII** – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

**IX** – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

– Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

**XI** – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**XII** – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

**XIII** – Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** – quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

**a)** 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**b)** 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

**II** – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

**a)** Secretaria Municipal de Assistência Social

**b)** Secretaria Municipal da Saúde;

**c)** Secretaria Municipal da Educação;

**d)** Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;

**§ 1º** – Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.

**§ 2º** – É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

**§ 3º** – Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

**§ 4º** – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 5º** – As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

**I** – Da estrutura

**a)** Colegiado;

**b)** Mesa Diretora;

**c)** Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

**d)** Secretaria de apoio técnico-administrativo.

**II** – Das instâncias de participação:

**a)** Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

**b)** Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2º.

**Art. 9º** A mesa diretora será composta por:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – 1º Secretário;

**IV** – 2º Secretário.

**§ 1º** – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.

**§ 2º** – A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por

voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 10.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marianna Neves de Almeida  
**Código Identificador:**BD36A6C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 002/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do município de Itaporanga, conforme especificações constantes no anexo V do Edital. Contratado: **DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.898.475/0001-63**. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 25.710,90 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E DEZ E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**. Data da assinatura: 15/03/2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga – PB, 15 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito –

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**2D81D892

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: **DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.898.475/0001-63**. Valor total do Termo Aditivo: **R\$ 23.309,44** Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**C1EC09E8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA –PB ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: **POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ:**

35.419.936/0001-36. Valor total do Termo Aditivo: R\$:10.762,50. Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**E6A19880

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33**. Valor total do Termo Aditivo de **R\$ 30.076,44**. Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**602A41AE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO N° 022/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório N° 022/2022 – Pregão Eletrônico N° 007/2022. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como **objeto** a Contratação, pelo Sistema Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de **PROJETO PEDAGÓGICO**, consistindo em uma **PLATAFORMA DE SISTEMA PEDAGÓGICO (ALUNO E PROFESSOR): INCLUINDO O LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO, COMO TAMBÉM, A LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMPOSTO POR TABLET E NOTEBOOK EDUCACIONAL**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Valor estimado da contratação é o valor de **R\$ 1.929.266,88 (Um milhão novecentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Recebimento das propostas no dia 21 de Março de 2022 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 05 de Abril de 2022 a partir das 10:15hrs, início da sessão de disputa dia 05 de Abril de 2022 às 10:15hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: [ljuripirangal@gmail.com](mailto:ljuripirangal@gmail.com) –

**CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA**  
Pregoeira do Município de Juripiranga.

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1039, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Itaporanga, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Itaporanga, abrangerão os seguintes aspectos:

**I** – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** – promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

**IV** – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V** – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;

**VI** – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII** – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

**IX** – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

**X** – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

**XI** – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**XII** – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

**XIII** – Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às

deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** – quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a)** 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b)** 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

**II** – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social
- b)** Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** Secretaria Municipal da Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporte e Lazer;

**§ 1º** – Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.

**§ 2º** – É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

**§ 3º** – Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

**§ 4º** – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 5º** – As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

**I** – Da estrutura

- a)** Colegiado;
- b)** Mesa Diretora;
- c)** Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d)** Secretaria de apoio técnico-administrativo.

**II** – Das instâncias de participação:

- a)** Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b)** Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2º.

**Art. 9º.** A mesa diretora será composta por:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;  
**III** – 1º Secretário;  
**IV** – 2º Secretário.

**§ 1º** – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.

**§ 2º** – A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§ 3º** – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 10.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 17 de março de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marianna Neves de Almeida  
**Código Identificador:**BD36A6C0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/03/2022. Edição 3072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 01 /2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação x Unanimidade  
E sessão do dia 10/03/2022  
Arnaldo  
Presidente

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Itaporanga, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em

interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Itaporanga, abrangerão os seguintes aspectos:

**I** – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** – promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

**II** – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

**III** – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

**IV –** Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

**V –** Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alcada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;

**VI –** Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

**VII –** Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII –** Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

**IX –** Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**X –** Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

**XI –** Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

**XII –** Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

**XIII –** Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I –** quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

**a)** 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**b)** 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

II – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;

§ 1º – Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.

§ 2º – É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º – Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º – As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**I – Da estrutura**

- a) Colegiado;**
- b) Mesa Diretora;**
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;**
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.**

**II – Das instâncias de participação:**

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;**
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2º.**

**Art. 9º.** A mesa diretora será composta por:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário.**

**§ 1º** – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.

**§ 2º** – A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§ 3º** – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 10.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 24 de janeiro de 2022.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
Nº 01/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 01/2022 –  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei de nº 01/2022, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras disposições.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se Projeto de Lei de nº 01/2022, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras disposições.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, opinou pelo seguimento do projeto e emendas em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 14 de fevereiro de 2022.

*Klebson Pereira Jerônimo*  
**Klebson Pereira Jerônimo**  
Vereador Relator

*José Jailson Honorio de Sousa*  
**José Jailson Honorio de Sousa**  
Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 01/2022.**

**PARECER - EMENDA N° 01/2022 AO PROJETO DE LEI N° 01/2022 - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 6°, INCISO I, ALÍNEA "B" E ACRESCENTAR O INCISO III, AO PROJETO DE LEI N° 01/2022 ADVINDO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - Relatório**

Propositura de membro do legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, a Emenda nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 01/2022 que altera a redação do artigo 6°, inciso I, alínea "b" e acrescenta o inciso III. Saliente-se que o autor da Emenda faz parte da Comissão de Justiça e Redação e na discussão desta resolveu alterar a Emenda na Comissão, para ao final colocar em deliberação do Plenário.

Ressalte-se que no que tange a Emenda para inclusão do membro do Poder Legislativo, o assessor jurídico da Casa Legislativa opinou desfavoravelmente, justificando que o Decreto nº. 10.177/2019 (Presidência da República), previu em seu art. 3°, que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deve observar a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Organizada. E portanto, nessa ótica, os conselhos estaduais e municipais somente deveria conter representantes de Poder Executivo e da Sociedade Civil.

O Relator designado divergiu do entendimento da assessoria jurídica e opinou pela aprovação da emenda.

**II - Parecer da Comissão**

Trata-se de propositura de membro do Poder Legislativo na qual apresentara emenda ao Projeto do Poder Executivo que visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Emenda em análise busca incluir um representante do Poder Legislativo Municipal e mais um



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

representante da sociedade civil, respeitando a paridade em membros do governo e sociedade civil.

Os membros da Comissão entenderam que o Decreto nº. 10.177/2019 não proibia a participação de outros poderes, motivo pelo qual foram favoráveis a Emenda apresentada na CJR.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação da Emenda em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 07 de março de 2022.

*Ildean Rodrigues da Silva*  
**Ildean Rodrigues da Silva**  
Vereador Relator CJR

*Marcio José Gomes Rufino*  
**Marcio José Gomes Rufino**  
Vereador Membro CJR

*Judivan Custódio da Silva*  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Membro CJR